



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

PARECER Nº **0019/2026** PROTOCOLO Nº **609/2026** PROCESSO Nº **218/202**

PROPOSIÇÃO: **PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR Nº 57/2025.**

AUTORIA: Deputado Estadual Sebastiao Rezende

EMENTA
PROPOSTA: Concede a COMENDA FILINTO MULLER ao “PASTOR ROGÉRIO MOREIRA DOS ANJOS”.

Nº DE
HONRARIAS: **001/002**

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) N.º 57/2026**, de autoria do Deputado Estadual SEBASTIAO REZENDE, cuja ementa original “Concede A Comenda Filinto Müller ao Senhor “PASTOR ROGÉRIO MOREIRA DOS ANJOS”, lido na 5ª Sessão Ordinária (11/02/2026), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Admitir na Ordem do Mérito Legislativo do Estado de Mato Grosso, ao Sr. Rogerio Moreira dos Anjos, com a concessão da “Comenda Filinto Müller”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a **PESQUISA PRELIMINAR**, expedida em 12/02/2026, elaborada conforme a IN SLE-02/2015, versão nº 02, possui caráter meramente informativo, não vinculando o parecer das Comissões competentes para a análise da proposição, citando que não foi localizada Proposição em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto, conforme folha 04.

Em 12/02/2026, os autos foram enviados ao Núcleo Social e à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher,



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

No âmbito desta Comissão Permanente, esgotado o prazo regimental, não foram apresentados Emendas, Apensos e/ou Substitutivos, estando, a Proposição em questão, apta para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:
(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com o que foi disponibilizado no acervo na **internet** ou **intranet** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, **observa-se a inexistência de registro**, no sistema mencionado, de outra Proposição que



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe. Além do mais, de igual forma, baseando-se nas matérias que foram apresentadas ao verificar o acervo de leis estaduais, não foi possível identificar norma vigente com teor idêntico ao da propositura mencionada, nos termos dos artigos 194 e 195 do RI/ALMT.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.

Distribuída à matéria, preliminarmente, é importante afirmar que cabe a esta Comissão Permanente apenas a análise do mérito da proposição, no campo de sua competência, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

A intenção da autora é conceder o Conceder a “Comenda Filinto Müller” ao SENHOR PASTOR ROGERIO MOREIRA DOS ANJOS, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que “**Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso**”, estabelece na seção I, art. 5º, sobre a Comenda Filinto Muller. Vejamos:

Art. 5º A Comenda Filinto Müller é a insígnia da Ordem do Mérito Legislativo, destinada a homenagear personalidades brasileiras ou estrangeiras, civis ou militares, que, por seus méritos pessoais ou relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, se tenham feito merecedoras de público reconhecimento.

§ 1º Fica estabelecida a Comenda Filinto Müller como a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual.

§ 2º Os homenageados pela Comenda Filinto Müller são considerados membros da Ordem do Mérito Legislativo.

§ 3º Os projetos de resolução de concessão da Comenda Filinto Müller serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.



Considerando o presente pleito, a autora terá indicado **001/002** homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que **“Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso”**, vejamos:

Art. 18 Cada Deputado poderá indicar até sessenta homenagens por sessão legislativa, distribuídas da seguinte forma: Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

I – duas Pessoas para receber a Comenda Filinto Müller; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024;

II – quarenta Pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. Redação dada pela Res. nº 9461, DOEAL/MT de 10/07/2024 (Grifo nosso).

Nas folhas 02, 03 e 04 da proposição, o nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

Visa o presente Projeto de Resolução conceder a COMENDA FILINTO MÜLLER ao “PASTOR ROGÉRIO MOREIRA DOS ANJOS”. A Comenda Filinto Müller, a mais alta honraria concedida pelo Poder Legislativo Estadual, destina-se a personalidades que, por sua trajetória de vida, atuação pública e serviços relevantes, contribuem de forma significativa para o desenvolvimento humano, social e moral da sociedade mato-grossense. O Pastor Rogério dos Anjos construiu uma trajetória marcada pela dedicação ao serviço cristão, à promoção dos valores éticos, morais e espirituais, e ao compromisso permanente com o bem-estar coletivo. Sua atuação ultrapassa os limites do ministério religioso, alcançando ações sociais, comunitárias e humanitárias que impactam diretamente a vida de inúmeras famílias, jovens e comunidades em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, nos termos do art. 5º, § 2º da Resolução nº 6.597, de 2019, os homenageados pela Comenda



DA COMENDA SENADOR FILINTO MÜLLER

Filinto Müller passam a integrar, simbolicamente, a Ordem do Mérito Legislativo, o que evidencia o elevado grau de distinção institucional da homenagem ora proposta. Nesse contexto, temos que o Pastor Rogério Moreira dos Anjos, natural de Rondonópolis, reúne plenamente os requisitos normativos estabelecidos pela Resolução nº 6.597/2019, em razão de sua trajetória marcada por relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, notadamente nas áreas social, comunitária, educacional, humanitária e espiritual, com atuação contínua e reconhecida no fortalecimento da dignidade humana, da cidadania, da família e dos valores éticos. Atualmente, o Pastor Rogério dos Anjos exerce a função de Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Cáceres, bem como a de Presidente do CEJUV/MT – Conselho Estadual da Juventude das Igrejas Assembleia de Deus do Estado de Mato Grosso, desenvolvendo trabalho de grande relevância junto a adolescentes e jovens, com atuação histórica de 15 anos na Secretaria e 7 anos como Superintendente da UMADECRE – União das Mocidades das Assembleias de Deus de Cuiabá e Região, estruturas responsáveis pela formação, orientação, inclusão social e desenvolvimento humano da juventude cristã no Estado. Ao longo de sua trajetória ministerial, pastoreou diversos setores da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Cuiabá, com destacada atuação nos bairros Centro América I, Jardim Imperial, Parque do Lago, em Várzea Grande, além de ter exercido, por dois anos, a função de Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Paranatinga, sempre pautado pela liderança responsável, pela ética, pela promoção da paz social e pelo compromisso com o serviço ao próximo. Exerce, ainda, a função de 2º Tesoureiro da COMADEMAT – Convenção das Assembleias de Deus do Estado de Mato Grosso, integrando a estrutura organizacional da maior Instituição Evangélica do Estado, com atuação administrativa e institucional relevante, contribuindo diretamente para o fortalecimento organizacional, social e comunitário da denominação. Sua trajetória evidencia não apenas o exercício do ministério religioso, mas uma atuação concreta e contínua em prol da sociedade mato-grossense, com impacto direto na formação de jovens, no amparo a famílias, na promoção da cidadania, no desenvolvimento social e no fortalecimento dos valores que estruturam uma sociedade justa, solidária e fraterna. Sua conduta ilibada, sua integridade moral e sua dedicação à causa pública, ainda que fora dos cargos políticos, fazem do Pastor Rogério dos Anjos uma referência de serviço, fé, compromisso social e amor ao próximo, valores que dialogam diretamente com os princípios que fundamentam a concessão da



DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

Comenda Filinto Müller. Dessa forma, esta homenagem representa não apenas o reconhecimento a uma liderança religiosa, mas o reconhecimento a um cidadão que, por meio de sua vocação, contribui de maneira efetiva para a construção de uma sociedade mais justa, solidária, humana e fraterna no Estado de Mato Grosso. Como podemos notar, o homenageado preenche, de forma inequívoca, os critérios legais de méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso, fazendo jus à concessão da Comenda Filinto Müller, como reconhecimento público, institucional e solene por sua contribuição efetiva à sociedade mato-grossense. Assim, por estar plenamente fundamentada nos dispositivos legais e regimentais da Ordem do Mérito Legislativo, e por atender integralmente aos critérios normativos vigentes, a presente proposição reveste-se de legalidade, legitimidade, mérito e justiça, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares desta Casa, confiando-se em sua aprovação. Portanto, diante de uma História de participação efetiva, de contribuição com o crescimento e desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, solicito a aprovação do Projeto de Resolução que ora submetemos à deliberação dos Nobres Parlamentares desta Casa.

Concernente ao cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 6.597, de 2019, que dispõe sobre as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, verificamos que o **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 57/2026**, atende ao disposto no art. 19, II, “a” e “b”, visto que houve comprovação na justificativa do projeto, onde constam informações sobre a vida profissional do indicado.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.

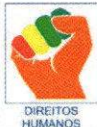


DA COMENDA SENADOR FILINTO MULLER

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Dessa forma, o agraciado cumpre os requisitos específicos desta honraria, que por seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao Estado de Mato Grosso é merecedor de notório reconhecimento público.

Assim, o presente *relatório* expõe as especificações *técnicas* e atributos, tanto legais como formais, embora a atribuição desta Comissão Permanente seja de dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos disciplinados no inciso VIII do artigo 369 em consonância com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me exclusivamente pelo **“mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade”**.



II – PARECER DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este **RELATOR** examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, contudo, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, “a” e “b” da Resolução nº 6.597/2019.

Desta feita, o autor terá indicado **001/002** homenagens do gênero na corrente Sessão Legislativa de 2025, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, PL Nº 986/2025, entendemos que o **SENHOR PASTOR ROGÉRIO MOREIRA DOS ANJOS** satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba a “**Comenda Filinto Muller**”.

Este **Relatório/Análise** é narração ou exposição de atividade ou fato, discriminando-se todos seus aspectos e elementos. **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação.



ALMT
Assembleia Legislativa

Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da
Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente, ao
Idoso e a Pessoa com Deficiência.

NÚCLEO
SOCIAL

FLS

13

RUB

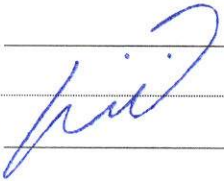
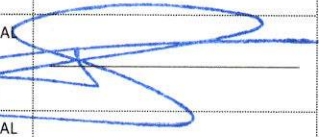
13

III – DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

ATO Nº 005/2025/SPMD/MD/ALMT

REUNIÃO:	☐ ORDINÁRIA	☒ EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	12/02/20
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 57/2026			
AUTORIA:	DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE			
APENSAMENTOS:				
SUBSTITUTIVOS:				
EMENDAS:				

MEMBROS TITULARES		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado SEBASTIÃO REZENDE Sebastião Machado Rezende UNIÃO BRASIL PRESIDENTE	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani PL VICE PRESIDENTE	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin PSB	☒	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
MEMBROS SUPLENTE		RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
	Deputado NININHO Ondanir Bortolini PSD	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DIEGO GUIMARÃES Diego Arruda Vaz Guimaraes REPUBLICANOS	☐	☒ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado DR. EUGÊNIO José Eugênio de Paiva PSB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado JUCA DO GUARANÁ Lídio Barbosa MDB	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	
	Deputado VALDIR BARRANCO Valdir Mendes Barranto PT	☐	☐ COM O RELATOR (SIM). ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ☐ ABSTENÇÃO	☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO ☐ AUSENTE	

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, após apresentação do Parecer e o Voto do Relator, manifestamos:

VOTAÇÃO FINAL:

☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO ☐ CONTRÁRIO À APROVAÇÃO